



O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais de forma linear, fixa o piso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida uma Reposição Salarial linear de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, a partir de 1º de abril de 2021, aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Remanescentes do Regime CLT, Empregados Públicos, Conselheiros Tutelares e Cargos em Comissão.

Parágrafo Único - Os mesmos percentuais serão concedidos aos Servidores Inativos e Pensionistas, com regime de paridade.

Art. 2º - Fixa o Piso Salarial do Mínimo Municipal, no valor de R\$ 1.365,03 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos), a ser concedido aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, aos Inativos e aos pensionistas, bem como aos Cargos em Comissão, considerando a reposição salarial dos servidores públicos municipais no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente ao Índice de preços do IPCA - Instituto Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de março de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais de forma linear, fixa o piso e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

De acordo com as disposições legais decorrentes do art. 37 da Lei nº 4614/2018, que autoriza o Executivo Municipal proceder a revisão de valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais e considerando o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminhamos à análise dos nobres Vereadores o Projeto de Lei em tela.

O objeto do referido Projeto estabelece uma **reposição salarial linear de 4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, conforme solicitado também pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati (SISMI).

A reposição em tela atingirá aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Remanescentes do Regime CLT, Empregados Públicos, Conselheiros Tutelares e Cargos em Comissão, sendo concedida a partir de 1º de abril de 2021, conforme dispõe a legislação pertinente.

Com o intuito de rever os valores percebidos pelos Servidores Municipais, cujos vencimentos tem como base o Mínimo Municipal, aplicamos o índice de 4,52%, apontado pelo IPCA, sobre o valor do Mínimo Municipal fixado anteriormente para o ano de 2020, correspondente a R\$ 1.365,03 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos).



Explica-se que houve a aplicação do IPCA em razão da determinação do art. 8º, inciso VIII, da LC nº 173/2020, que assim dispõe:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências pela atualização dos valores, considerando a atual conjuntura econômica do País, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal